## OFÍCIO ESPECIAL - 01

Sarzedo, 14 de Novembro de 2023.

A Exma. Sra. Presidente da Camara de Sarzedo.

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E REDE DE DADOS DO SETOR UAI DA CAMARA, CONFORME PROJETO BASICO, COM MATERIAIS INCLUSO.

### MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE

As Instalações tanto da rede elétrica e de dados do setor UAI da Câmara Municipal de Sarzedo se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente adequado, funcional e seguro para a realização das atividades administrativas que serão executadas nesse setor.

As instalações atuais apresentam desgaste natural devido ao tempo de uso e não atendem mais de forma satisfatória às demandas da Casa Legislativa e dos cidadãos que irão frequentar o referido setor pois foi executada uma reforma estrutural nesse setor.

A melhoria e implantação das instalações referidas contribuirá para o bom funcionamento da Câmara Municipal e especificamente do setor UAI que está sendo implantado, proporcionando um local mais confortável e condizente com a importância das atividades que serão realizadas.

Além disso, a reforma contribuirá para a preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil das instalações e evitando gastos futuros com reparos emergenciais.

Portanto, a presente reforma se justifica como medida de interesse público e administrativo, visando à melhoria das condições de trabalho dos servidores e ao atendimento das necessidades da comunidade local.

#### DO ORÇAMENTO

O Setor de Compras e Licitação realizou os orçamentos para os serviços mencionados acima, sendo o maior valor de R\$ 72.555,23 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos). Mas pesquisa de preços com empresas do ramo, a empresa *JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS* – 37.556.877/0001-73, ofertou uma proposta para realizar os serviços pelo valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Anexo cotação e mapa demonstrativo.

Atenciosamente.

Mateus Pinheiro da Silva Amaral

Setor de Compras e Licitação

#### **DESPACHO**

Daniela Cristina Teixeira Salles, Presidente da Câmara de Sarzedo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade da <u>CONTRATAÇÃO DE</u>
<u>SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA INSTALAÇÃO DE REDE</u>
<u>ELÉTRICA E REDE DE DADOS DO SETOR UAI DA CÂMARA,</u>
CONFORME PROJETO BASICO, COM MATERIAIS INCLUSO.

Considerando que o Setor de Compras e Licitações orçou os serviços em R\$ 72.555,23 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), com a empresa de maior valor dentre os orçamentos. Mas pesquisa de preços com empresas do ramo, a empresa JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS — 37.556.877/0001-73, ofertou uma proposta para realizar os serviços pelo valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Considerando o art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Solicito ao Setor de Licitação elabore a respectiva minuta de contrato para a referida prestação de serviços, e já verifique a possibilidade de a contratação ocorrer nos termos da nova lei de licitações, e solicite parecer jurídico sobre a legalidade.

Certo de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Sarzedo, 16 de Novembro de 2023.

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES PRESIDENTE DA CAMARA DE SARZEDO

## PARECER TÉCNICO

KLEBER SABINO BERTO, agente de contratação nomeado pela Portaria 07/2023 no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS — 37.556.877/0001-73, para Contratação de Empresa Especializada em instalação e fornecimento de materiais para dados e eletricas para a Unidade de Atendimento Integrado (UAI) da Câmara Municipal de Sarzedo, pelo valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

- 1 O OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de parte eletríca e de dados da Câmara Municipal de Sarzedo-MG.
- 2 O OBJETIVO/DEMANDA: Realizar a instalação de dados e de parte eletríca para o bom funcionamento da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) na Câmara Municipal de Sarzedo.
- 3 O PREÇO: O Setor de de Compras orçou três orçamentos de três empresas de serviço de dados eletrícos e dados, e a melhor proposta foi apresentada pela empresa JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS 37.556.877/0001-73, ofertou uma proposta para realizar os serviços pelo valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). assim sendo, o preço está compatível com o mercado, importante destacar que houve mais duas propostas, caracterizando a escolha objetiva da melhor proposta.
- 4 A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS, inscrita no CNPJ 37.556.877/0001-73, porque apresentou a melhor proposta, a mais vantajosa para Administração Pública.

- 5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:
  - Poder Legislativo/Câmara de Sarzedo
  - Ficha orçamentária: 3 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Sarzedo, 17 de novembro de 2023.

**KLEBER SABINO BERTO**AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Setor de Compras

e Licitações

Para: Departamento

Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a contratação direta da Empresa JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS – 37.556.877/0001-73.

Senhor Procurador:

De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, da empresa JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS – 37.556.877/0001-73, para prestação de serviço de instalação de parte eletríca e de dados para a Unidade de Atendimento Integrada, pelo valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Câmara Municipal de Sarzedo, 17 de Novembro de 2023.

MATEUS PINHEIRO DA SILVA AMARAL

Diretor de Compras

# PARECER ASSESSORIA JURÍDICA nº 20231130/23 CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

Solicitante: Setor de Compras e Licitação

Assunto: Pareceres a respeito da contratação de serviço especializado para instalação de rede elétrica e rede de dados.

Trata-se de consulta encaminhada pela Setor Licitação e Compras, para solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ 37.556.877/0001-73 para prestação de serviço ESPECIALIZADO PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E REDE DE DADOS DO SETOR UAI DA CÂMARA, CONFORME PEOJETO BASICO, COM MATERIAIS INCLUSO, pelo valor global de R\$ 52.000.0 (cinquenta e dois mil reais), de forma direta, com fundamento 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o sucinto relatório.

#### ANÁLISE JURÍDICA

A dispensa de licitação nos termos do art. 75, III, da Lei 14.133/2021 para contratação de empresa especializada em instalação de rede elétrica e rede de dados no setor UAI Câmara se justifica pela necessidade de urgência, considerando a natureza específica e a demanda iminente para garantir o pleno funcionamento das atividades, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais oferecidos no local.

H

#### DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, in verbis:

#### Art. 193. Revogam-se:

 - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas aaplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, *in verbis*:

art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.



Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no períodode transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório para a contratação direta de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que tenham valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), in verbis:

#### Art. 75. É dispensável a licitação:

 I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos, automotores;

Consta nos autos do processo: *i)* Orçamento realizado pelo Setor de Engenharia; *ii)* Nos autos constam três proposta apresentada por empresas do ramo, garantindo assim uma ampla concorrência para obter a proposta mais vantajosa para Administração Pública, *iii)* A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços, *iv)* A proposta mais vantajosa para Administração Pública é no valor de R\$ 52.000.00 (cinquenta e dois mil reais), obtendo uma economiade R\$ 20.555,23 vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), compardo ao maior orçamento.



A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i). Com o pedido de contratação dos serviços com a planilha orçamentária, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, incisol da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ii). A planilha orçamentária, cronograma econômico financeiro, e memorial descritivo de detalha a forma e prazo de execução; consta também nos autos do processo as propostas apresentadas por licitantes interessados, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas, com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- iv). Consta proposta recebidas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado a proposta mais vantajosa para Administração Pública, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- v). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.



Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de prestação de serviço especializado para instalação de rede elétrica e rede de dados do setor uai da câmara,

#### DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o créditopelo qual correrá a despesa.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/22021, assim decidi emitir parecer aprovando apresente minuta de Contrato.

# DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também

poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento

Considerando que o Município de Sarzedo possui pouco mais de 36.844 (36.844 trinta e seis mil oitocentos e quarenta e quatro) habitantes, deverão ser publicados cumprindo o disposto no art 174 da Lei 14.133/2021.

#### CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa *JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA*, inscrita no CNPJ *37.556.877/0001-73* para prestação de serviço especializado para instalação de rede elétrica e rede de dados do setor uai da câmara, pelo valor global de <u>R\$ 52.000.0 (cinquenta e dois mil reais)</u>, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para quese contrate de forma direta o presente serviço.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 21 de novembro de 2023.

Eliel Aguiar Baeta Fernandes

OAB/MG 135.248

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo